

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 1 DE JULHO DE 2022

NÚMERO 8.121

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

### MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

### PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sérgio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

## UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

## PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
José Milton Scheffer  
João Amin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilsa Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Luiz Fernando Vampiro  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente  
Valdir Cobalchini  
Luiz Fernando Vampiro  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Felipe Estevão  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini  
Nilson Berlanda  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Silvio Dreveck

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: www.alesc.sc.gov.br</b> <b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 66 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b></p> <p>ATAS .....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS .....2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS ..... 16</p> <p>PROJETO DE LEI..... 16</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO ..... 17</p> <p>PROJETOS DE LEI ..... 17</p> <p>REDAÇÕES FINAIS .....22</p> <p>REDAÇÕES FINAIS .....22</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO 53</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS .....53</p> <p>ATOS DA MESA .....53</p> <p>PORTARIAS .....55</p>
--	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 007ª SESSÃO SOLENE

### DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 019ª LEGISLATURA,

#### REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022,

### EM HOMENAGEM A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, PERSONALIDADES E LIDERANÇAS

#### PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) – Boa-noite, senhoras e senhores, convidados, homenageados, todos que estão acompanhando esta sessão, ao vivo, da Assembleia Legislativa, e também através da TV Legislativa da Câmara de Vereadores Blumenau.

Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene.

Convido para compor a Mesa as autoridades a serem nominadas:

Senhor Diretor de Relações Comunitárias, João Francisco Beltrame, neste ato, representando o gabinete do excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Blumenau, Mário Hildebrandt;

Excelentíssimo senhor Vereador do Município de Blumenau, Professor Gilson de Souza;

Excelentíssimo senhor Vereador do Município de Blumenau, Carlos Wagner, o Alemão;

Senhor Comandante do 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Blumenau, Tenente-Coronel BM Jorge Artur Cameu Júnior;

Senhora Tenente PM, Vitória Mattos Malassise, neste ato, representando o Comandante Regional da Polícia Militar do Município de Blumenau, senhor Tenente-Coronel PM, Márcio Alberto Filippi;

Representando os homenageados, desta noite, o senhor Vânio Francisco Salm;

O senhor Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Blumenau - Apae, Gilson Jorge da Silva.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão solene foi convocada por proposição deste Deputado e aprovada por unanimidade pelos demais Parlamentares, em Homenagem a Entidades, Associações, Personalidades e Lideranças, pelos Relevantes Serviços Prestados ao Município de Blumenau.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Gostaria também de registrar a presença das seguintes autoridades:

Senhor Presidente do Conselho Comunitário de Segurança do Bairro Garcia, Airton de Souza;

Senhor Conselheiro Haroldo Neitzke, neste ato, representando o senhor Presidente da Associação de Apoio ao Microempreendedor Individual e Microempresário de Blumenau e Região, Pro-Mei Blumenau, Carlos Alberto Bittencourt;

Senhor Assessor Vilson Ney Gonçalves, neste ato, representando o gabinete parlamentar da excelentíssima senhora Deputada Estadual, Luciane Carminatti. *[Transcrição: Northon]*

A seguir, convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (José Motta Pires Filho) - Autoridades presentes, senhoras, senhores, uma boa noite!

Hoje, o Poder Legislativo catarinense presta homenagem a entidades, personalidades e lideranças que se destacam, em seus segmentos, e prestam relevantes serviços ao Município de Blumenau.

Convidamos o proponente desta sessão solene, excelentíssimo senhor Deputado Estadual Adriano Pereira para fazer a entrega das homenagens.

Pelos relevantes serviços prestados, objetivando salvar vidas e atender, com urgência, todos os chamados e pedidos de socorro que os compete, convidamos para receber a homenagem o Corpo de Bombeiros de Blumenau, 3º Batalhão de Bombeiros Militar, neste ato, representado pelo Comandante do Batalhão, senhor Jorge Artur Cameu Júnior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol das pessoas com deficiências intelectual e múltipla, em Blumenau, convidamos para receber a homenagem do Parlamento catarinense a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau - Apae, neste ato, representada por seu Presidente, senhor Gilson Jorge da Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol das pessoas com deficiência física, convidamos para receber a homenagem a Associação Blumenauense de Deficientes Físicos - Abludef, neste ato, representada por sua Vice-Presidente, senhora Iara Schulte.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol do Município de Blumenau, por meio da Cozinha Comunitária, que abrange cerca de 60 famílias carentes e idosos de baixa renda, bem como atende moradores de rua com acolhimento e alimentação, o Parlamento Catarinense convida para receber a homenagem a Associação Pró-Solidariedade e Vida Bom Pastor, neste ato, representada por seu Coordenador, senhor Evandro Ribeiro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol das crianças e adolescentes, no período de contraturno escolar, no Bairro Velha Grande, no Município de Blumenau, convidamos para receber a homenagem a Casa de Acolhida São Felipe Néri, neste ato, representada pela senhora Marisley Vivian das Neves.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, na educação infantil, no Município de Blumenau, em especial atendendo famílias carentes, convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação Assistencial Lar Betânia, neste ato, representada por seu Presidente, senhor Orlando Mattos Júnior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol das mulheres com câncer de colo de útero, pela realização de diagnóstico precoce do câncer de mama e apoio às pacientes mastectomizadas, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau, neste ato, representada pela Vice-Presidente, senhora Jandira Aparecida Ribeiro Pavesi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, como Prefeito, no período de 1997 a 2004, e Deputado Federal, no período de 2007 a 2019, trabalhando em prol do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e, em especial, do Município de Blumenau, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense o senhor Décio Lima, neste ato, representado por sua neta Ana Luiza de Lima Forest.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pedimos a gentileza que a senhora Ana Luiza permaneça à frente para a próxima homenagem.

*[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]*

Pelos relevantes serviços prestados como Deputada Estadual, no período de 2003 a 2019, trabalhando em prol do desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense, em nome da senhora Ana Paula Lima, sua neta Ana Luiza de Lima Forest.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados como líder comunitário, religioso e como Vereador da cidade de Blumenau, no período de 2009 a 2012, convidamos para receber a homenagem o senhor Vânio Francisco Salm.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Na sequência, o Parlamento Catarinense presta homenagem a entidades que contribuíram significativamente em prol dos serviços prestados aos munícipes de Blumenau.

Pelos relevantes serviços prestados, em prol dos Clubes de Caça e Tiro e Sociedades de Blumenau, e a manutenção da cultura e das tradições, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação Blumenauense de Clubes Culturais Desportivos e Sociais, neste ato, representada por seu Presidente, senhor Paulo Sérgio de Almeida.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol das pessoas portadoras de Síndrome de Down, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação Sorrir para Down, neste ato, representada por sua Presidente, a senhora Renata Vartani Dalmoro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol dos jovens, adultos e dependentes químicos, por meio do acolhimento e trabalho social, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense o Instituto Família Feliz, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Marciano Pering.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da inclusão social do deficiente visual, convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação dos Cegos do Vale do Itajaí - Acevali, neste ato, representada por sua coordenadora, senhora Zeli de Fátima de Sousa Cecilho.



(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da segurança pública, em nosso Município, convidamos para receber a homenagem a Associação dos Conselhos Comunitários de Segurança de Blumenau - Aconseg Blumenau, neste ato, representada por sua fundadora e Presidente de Honra, senhora Salete Sbardelatti.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da atividade realizada com crianças e adolescentes, em especial, a educação infantil, convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense o Centro de Educação Infantil Amiguinho Feliz, neste ato, representado por sua fundadora e Presidente, por 40 anos, senhora Úrsula Trude Richter.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da educação infantil e no Programa Jornada Ampliada, incluindo crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação Voluntários de São Roque - ONG São Roque, neste ato, representada por seu Presidente, senhor Carlos Alberto Geworoski.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da assistência aos aposentados e pensionistas de Blumenau, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Blumenau - Asaprev, neste ato, representada pelo Presidente, senhor Hildo Mário Novaes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da qualidade de vida das pessoas com Parkinson e de seus familiares, convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação Viva Parkinson, neste ato, representada por sua Presidente, senhora Margit Mafra.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) *[Transcrição: Roberto]*

Pelos relevantes serviços prestados, em prol dos animais de rua, vítimas de maus-tratos e da causa animal, em Blumenau, convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação Sítio Dona Lúcia, neste ato, representada pela senhora Lúcia Wesphalt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, no Bairro da Glória, em Blumenau, recebe a homenagem do Parlamento Catarinense, a Sociedade Casa da Esperança, neste ato, representada por sua Presidente, senhora Elizabeth Rebellato.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados com o objetivo de promover a autonomia do portador de Mielomeningocele, visando atingir esse objetivo, em todas as esferas biopsicossociais, convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense a Associação de Pais, Amigos e Portadores de Mielomeningocele - a AAPPm, neste ato, representada por sua Vice-Presidente, senhora Edna Esmeraldino.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelos relevantes serviços prestados, em prol da valorização da vida e prevenção ao suicídio, convidamos para receber a homenagem o Grupo Assistencial de Apoio - CVV, neste ato, representado pela voluntária, senhora Judite Hennemann Bertoncini.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao senhor Deputado pela entrega das homenagens, muito obrigado!

Lembramos que esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL e pelo canal da Assembleia Legislativa, no YouTube, onde ficará disponível para visualização.

Parabéns aos homenageados desta noite! Boa-noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) - Dando sequência a nossa solenidade, queria ainda falar brevemente, depois eu vou falar de forma mais ampla sobre esta noite, vocês puderam ver o quanto eclético foi a seleção de entidades, de pessoas, de personalidades, de lideranças, de ONGs, de instituições que puderam na noite de hoje estar aqui. Antes de tudo, minha gratidão pelo esforço de todos buscarem se fazer presentes nesta noite. Saibam que a presença de vocês é muito especial para a Assembleia Legislativa, e o nosso reconhecimento, em nome de todos os 40 Deputados, foi de forma unânime para a aprovação da realização desta sessão solene aqui no Município de Blumenau.

Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados desta noite, o senhor Vânio Francisco Salm.

O SR. VÂNIO FRANCISCO SALM - Quero, neste momento, cumprimentar o Deputado Adriano Pereira e, em nome dele, cumprimentar os demais que compõem a Mesa, todos aqueles homenageados desta noite, e todos que vieram nos prestigiar nesta homenagem.

Estou honrado, Deputado, de estar aqui hoje, agradeço por receber esta homenagem da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Não tenho palavras para dizer o quanto estou agradecido por ter todos vocês aqui comigo, nesta noite, e estar ao lado de entidades que realizam um trabalho extraordinário em nossa cidade. Eu quero agradecer a Assembleia Legislativa e, em especial, ao Deputado Adriano, por este momento importante da minha vida, da minha família e da minha comunidade.

Conheço-o há muito tempo, Deputado, conheço o seu trabalho dedicado, em especial, às comunidades e aos mais carentes, realizado como Vereador e agora Deputado Adriano Pereira. Que bom seria se tivéssemos mais Vereadores e Deputados como Vossa Senhoria, empenhados em ajudar as comunidades, a defender o direito do povo, de lutar por uma cidade, um Estado, um País melhor, sem fome, sem desemprego, mais justo e mais igualitário. Gratidão, Deputado Adriano! E o agradecimento, Deputado, é coletivo.

Todas as entidades representantes de órgãos públicos, personalidades que hoje são homenageados, têm uma história de amor, de dedicação aos blumenauenses, devido ao trabalho realizado por vocês. Blumenau é melhor por isso! A presença das suas diretorias, dos seus colaboradores, das famílias que se envolvem no trabalho realizado com carinho e afeto todos os dias. *[Transcrição: Taquígrafa Rubia]*

Eu não consigo imaginar a nossa cidade sem o trabalho realizado pela Apae, pela Abludéf, pela Associação Sorrir para Down, pela Acevali e pela Abada, entidades que se dedicam à atenção e ao atendimento especializado e à inclusão dos deficientes físicos na sociedade. Vocês são extraordinários!

(Palmas)

Na área da criança, do adolescente e da juventude, como não citar o trabalho realizado pelo Lar Betânia, pela Casa da Esperança, pela Casa de Acolhida São Felipe Néri, pelo Amiguinho Feliz, pela ONG São Roque, entidades comprometidas que se dedicam à educação e à assistência social, garantindo a proteção de crianças e adolescentes.

E na área da saúde, nosso agradecimento a vocês que enfrentam, com paixão, as dores do corpo que causam tantos sofrimentos, mas que são amenizadas pelo carinho e atenção de vocês. Gratidão à Rede Feminina de Combate ao Câncer, à Associação Viva Parkinson, à Associação de Pais, Amigos e Portadores de Mielomeningocele e ao Centro da Valorização da Vida.

O nosso carinho de estar ao lado das entidades, como estas aqui homenageadas nesta noite, valorosas, e que possuem um belo trabalho assistencial como a Asaprev, a Associação Pró-Solidariedade e Vida Bom Pastor, e o Instituto Família Feliz.

Na área da segurança, a Alesc e o Deputado Adriano, homenageiam o Corpo de Bombeiros de Blumenau, através do seu 3º Batalhão, e a Aconsegl Blumenau, importantes instituições que protegem a nossa vida. São eles os verdadeiros anjos da guarda!

E o reconhecimento à Associação Protetora dos Animais de Blumenau, a Aprablu, e ao Sítio da Dona Lúcia, que trabalham com atenção, abrigo e adoção de animais em nossa Blumenau.

Na área da cultura, tão cara e importante para Blumenau, a homenagem à Associação Blumenauense de Clubes Culturais Desportivos e Sociais que há décadas estão enraizados nos nossos bairros.

E a justa homenagem ao nosso Ex-Prefeito Décio Lima, que realizou dois mandatos de muita inclusão social, de participação popular e de obras por todos os bairros de Blumenau. Da mesma forma, a nossa Ex-Deputada Estadual Ana Paula, que foi a primeira mulher eleita por Blumenau para a Alesc e que realizou um trabalho que orgulhou a todos nós.

Deputado Adriano Pereira, gratidão a você por este momento especial que vai ficar registrado na história de Blumenau. O nosso trabalho está longe do fim, mas o que fizemos juntos até agora já fez uma enorme diferença na vida de milhares de pessoas. Vamos arregaçar as mangas e prosseguir, nessa jornada, com mais dedicação ainda do que nunca! Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) – Muito obrigado, senhor Vânio! Uma liderança comunitária importante, do nosso Município, Ex-Vereador, líder religioso, que representa o trabalho comunitário, que representa o trabalho social. Com suas palavras simples e humildes, na noite de hoje, pode também falar em nome de todos aqueles que aqui estão sendo reconhecidos, enaltecidos, lembrados, valorizados e homenageados.

Convido também para fazer uso da palavra, em nome de todos os presentes, o senhor Comandante do 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Blumenau, Tenente-Coronel BM Jorge Artur Cameu Júnior.

O SR. JORGE ARTUR CAMEU JÚNIOR – Boa-noite a todos! Cumprimento, inicialmente, o nosso Deputado, amigo Adriano Pereira, a quem tenho muito orgulho de, assim que cheguei aqui em Blumenau, iniciar um contato mesmo antes de assumir o comando do Batalhão. E já percebi o quanto tem essa abnegação, que foi mencionada aqui, essa determinação por ajudar o próximo, por se colocar no lugar do outro e buscando sempre soluções para a comunidade.

Realmente é muito bom tê-lo como parceiro do 3º Batalhão, citando também os Vereadores, Professor Gilson, Vereador Alemão, que são grandes parceiros também da nossa instituição. E que com a Casa Legislativa, seja em Blumenau, ou em Florianópolis, sempre possamos manter bons parceiros, bons representantes do povo, pois quem ganha realmente é a comunidade. *[Transcrição: Guilherme]*

Parabéns, antecipadamente, por esta iniciativa de realmente homenagear tantas entidades, e eu me sinto muito honrado de ser escolhido como um desses representantes. E com uma responsabilidade muito grande, porque representar o 3º Batalhão – encontram-se aqui também no evento o Subtenente Martins e o nosso Chefe Socorro, Subtenente Machado - então, representar o 3º Batalhão já é uma grande responsabilidade e, além disso, ter tantas entidades de extremo valor para a comunidade de Blumenau, falar em nome delas realmente até nos assusta.

Eu fui precedido por alguém que praticamente faço minhas as suas palavras, citando realmente cada uma das entidades com as suas entregas, suas realizações, de tanta necessidade e de tanta importância para a população de Blumenau, que extrapola muitas vezes o próprio Município. E fico muito feliz de estar também representando uma instituição, ao lado destas personalidades e destas entidades aqui homenageadas. Eu faço questão também de citar a Tenente Vitória, que representa o nosso 10º Batalhão, uma entidade parceira; e o nosso diretor, João Francisco Beltrame, representante do Prefeito de Blumenau; que são instituições que dividem conosco responsabilidades muito grandes.

Fazendo um breve histórico da nossa instituição: nós vamos completar 65 anos de existência, de presença em Blumenau, no ano que vem, e a partir de agosto, inclusive, teremos uma agenda de eventos para comemorar essa data. Vamos dividir essa comemoração com a nossa comunidade, porque sabemos que é uma data importante, não só para o Corpo de Bombeiros, mas também para a população, para a sociedade, onde teremos eventos internos e também externos. Contamos com a presença e a participação de todos nessa comemoração, que vai iniciar a partir de agosto, quando vamos completar o 64º aniversário, finalizando lá em agosto do ano que vem com os 65 anos.

Um batalhão que muito nos orgulha de sermos como bombeiros referência, não somente para o Estado, mas também para o Brasil. Cito inclusive que, no momento, temos a presença de dois de nossos bombeiros, lá em Pernambuco, prestando apoio a nossa instituição irmã lá do Corpo de Bombeiros de Pernambuco. São dois cinotécnicos, os melhores do Brasil, e pertencem ao 3º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que é o sargento Jacques Douglas Romão, com seu cão Bravo, de Blumenau; e o Cabo De Souza, com a sua companheira a cadela Zaara, de Brusque; os dois são as melhores duplas de cães do Brasil. E os mesmos já estiveram envolvidos em várias outras missões, como Brumadinho, Petrópolis, e agora estão prestando apoio para essa missão, em Pernambuco, prestando um alento para o nosso Estado irmão, e esses companheiros são da nossa terra.

Gostaria de dizer que, na cidade de Blumenau, o Bombeiro Militar também surgiu para o atendimento pré-hospitalar, que hoje responde por 70% dos atendimentos, apresentou-se na década de 1987 e foi precursor no Brasil. Então, o Corpo de Bombeiros de Blumenau foi a primeira instituição, em termos de Brasil, a prestar o atendimento pré-hospitalar que é realizado pelas nossas ambulâncias no atendimento do dia a dia. Isso também traz muito orgulho para a nossa comunidade, que é inovadora, e não foi sozinho que conseguimos, foi com a Associação Empresarial e com todas as comunidades daqui envolvidas, como podemos perceber as entidades auxiliam umas às outras. Estava vendo aqui a Entidade Viva Parkinson, que contou com a ajuda de várias outras e que há pouco tempo realizou a “Macarronada do Bem”. Sempre temos várias entidades envolvidas para ajudar ao próximo na cidade.

É isso que eu vejo, por mais que a nossa instituição se diferencie de todas as outras, mas todas têm a obrigação de fazer o bem e ajudar. Nós somos instituição, somos poder público, nós temos a obrigação de fazer. Mas dividimos o espaço aqui com entidades, cada um sai de casa não por obrigação, mas por amor, por respeito, por empatia ao próximo. Ficamos muito felizes de estar ao lado dessas pessoas, dessas personalidades, porque também temos esse espírito nos nossos Bombeiros Militares, pois o nosso bombeiro também é inovador no Brasil, porque nós temos voluntários que trabalham conosco.

Capacitamos pessoas da comunidade para que se tornem bombeiros comunitários que, no dia a dia, junto com os nossos militares, prestam atendimento à sociedade, e isso ajuda a melhorar a qualidade também do serviço que prestamos para a população. E nesses voluntários, nós temos o mesmo espírito que se encontra aqui em Blumenau e em Santa Catarina, de altruísmo, de se preocupar com o outro e buscar a capacitação para melhorar também o seu ambiente familiar, o seu ambiente profissional, a sua comunidade.

Então, parabéns a todas as entidades aqui representadas! E sinto-me muito orgulhoso, agradeço mais uma vez ao Deputado Adriano Pereira. Aproveito para estender também o convite para que todos possam conhecer a nossa Corporação, sempre estamos com nossos quartéis abertos. Eu, volta e meia, sou procurado por pais, que falam que seus filhos adoram e desejam, no futuro, serem bombeiros e que gostariam de fazer uma visita. E até perguntam se isso é possível. Nosso quartel sempre estará com as portas abertas, porque, às vezes, aparecem pais levando suas crianças para tirarem uma foto. Não é somente para quem conhece o Comandante, quem conhece o Chefe de Socorro, ou quem conhece algum bombeiro, nosso quartel está sempre aberto para toda a comunidade.

Que Deus continue iluminando cada um de nós para que se perdue nesse trabalho em prol da comunidade, que tanto precisa dessa atenção e desse cuidado. Que consigamos perpetuar nosso trabalho por muitos e muitos anos. Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) – Muito obrigado, Tenente-Coronel Cameu, parabéns!

Convido para fazer uso da palavra, neste momento, o Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau, a Apae, senhor Gilson Jorge da Silva.

O SR. GILSON JORGE DA SILVA - Boa noite a todos! Em especial cumprimento o nosso Deputado Adriano Pereira, e também cumprimento as demais autoridades. Falar agora, neste momento, já ficou um pouco mais difícil, porque o senhor Vânio foi muito feliz, fez a colocação de forma muito bela, citou todas as entidades que foram homenageadas o que é muito importante.

Eu sou o Presidente da Apae, que foi fundada no dia 25 de março, não me lembro o ano, mas temos 57 anos de fundação. Hoje estamos atendendo 601 alunos, temos na fila já, no setor de triagem, mais 74. O que nos move é a força, o trabalho, porque cada vez mais surgem novos casos em todas as áreas. *[Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]*

Então, o que seria hoje da nossa comunidade se não fossem essas associações que fazem um trabalho belíssimo, que acolhem, socorrem, ensinam, enfim, que dão guarida a tantas pessoas que precisam de algo a mais. Por isso, não tenho mais muito que falar não, somente agradecer ao Deputado Adriano, um parceiro da Apae também. Já nos conhecemos, há um bom tempo, e sempre que o solicitamos ele nos acolhe, nos ajuda nos eventos, nos pedágios, e se tem um ponto fixo lá, que ninguém mexe, é do Adriano. Então isso é muito gratificante.

O trabalho da nossa Apae é também de extrema qualidade. Hoje nós somos referência no Estado de Santa Catarina e somos uma das melhores Apaes do Brasil também. Isso muito nos orgulha e para mim, atualmente, como Presidente, aumenta ainda mais a minha responsabilidade, porque tem que se fazer o melhor para que a entidade continue crescendo, evoluindo, como os outros Presidentes que passaram por lá o fizeram.



Agradeço a todos, sucesso, e vamos continuar com essa jornada porque, cada vez mais, enquanto nós nos unirmos, vamos conseguindo minorar o sofrimento de pessoas e de animais. Parabéns a senhora Lúcia que faz um trabalho maravilhoso com os cães e gatos.

Muito obrigado, sucesso!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) - Quero convidar também para uma breve fala, meus colegas Parlamentares, primeiramente, o Vereador Gilson de Souza.

O SR. VEREADOR GILSON DE SOUZA - Quero cumprimentar o Deputado Adriano Pereira, que tem feito muita falta nesta Casa Legislativa, mas fará muito mais falta lá na Assembleia Legislativa, haja vista a necessidade de representatividade da nossa cidade, da nossa região. Representatividade essa que se faz valer, no dia de hoje, porque vossa excelência consegue trazer para cá os olhos de todo o Estado de Santa Catarina para as nossas entidades, que fazem um trabalho maravilhoso.

E esse trabalho só pode ser mostrado para toda Santa Catarina, porque vossa excelência fez e teve a grandiosidade de estar aqui, no dia de hoje, na nossa cidade, mostrando que somos referência, como disse aqui o nosso querido Comandante do Corpo de Bombeiros, Cameu, referência para toda Santa Catarina.

Então, Deputado Adriano, de forma muito breve, este agradecimento, daqui da nossa cidade, ao senhor por ter se lembrado das nossas instituições que fazem um trabalho lindo e maravilhoso. E eu só rogo a Deus que possa abençoar todos vocês para que continuem fazendo esse trabalho de referência, mostrando para Santa Catarina que aqui nós temos valorosos homens e mulheres que contribuem muito para a nossa cidade. Muito obrigado a todos!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) - Da mesma forma, quero convidar o meu colega Parlamentar, Vereador Carlos Wagner, Alemão, para que faça uso da palavra.

O SR. VEREADOR CARLOS WAGNER - Senhor Deputado Adriano que, em dois meses lá, já fez muito mais que muita gente fez, não é? Senhor Hildo, em seu nome, e em nome da senhora Suzete, cumprimento todos os senhores e as senhoras aqui presentes, esse casal faz muito por essa cidade e pouca gente sabe.

E nós temos que ser reconhecidos aqui, pois é a Casa do Povo. Por isso, o que o nosso Deputado fez hoje, fez muito mais do que muita gente podia ter feito por esse povo que está aqui. Eu posso falar porque o ajudo muito, vocês sem saberem, o que faz a esquerda, a direita não precisa saber. E esta homenagem que vocês estão recebendo hoje não é nada comparada ao trabalho que vocês fazem, que significa o sangue, dar a vida, isso não tem preço. Uma andorinha só não faz verão, se não fosse aquele poveréu que está lá atrás ajudando vocês, seria tudo mais difícil.

Eu quero agradecer a vocês, pois são muito importantes para esta cidade. Vocês fazem muito mais do que, às vezes, o poder público faz. Meu muito obrigado a todos, em todos os sentidos! Todos são importantes, desde o cachorro até os deficientes. Nós precisamos de vocês!

Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) – Muito obrigado, Vereador Alemão!

Queria também, de forma breve, conceder a palavra ao representante do Prefeito Mário Hildebrandt, senhor João Francisco Beltrame.

O SR. JOÃO FRANCISCO BELTRAME - Meu boa-noite a todos! Quero cumprimentar o Deputado Adriano Pereira, realmente, parabenizá-lo pela iniciativa, que nos deixa muito feliz, muito animado, em ver o que estamos assistindo hoje aqui. Quero cumprimentar o Vereador Gilson, o Vereador Alemão, os demais membros da Mesa. E deixar um abraço do nosso Prefeito Mário, ele não pode vir, pois teve outra agenda e me pediu para que eu viesse representá-lo. E nós sabemos e entendemos o trabalho das várias entidades que estão representando.

Mas como falou o Vereador Alemão, têm muitas entidades aqui que fazem aquilo que o poder público não faz, não consegue fazer. Ou seja, cada um dentro da sua área, cada um dentro da sua entidade, conhece melhor do que qualquer ente público, seja Vereador, Prefeito, Deputado, Governador ou Presidente, e por aí afora. Vocês estão lá, vocês vivem o dia a dia, dentro da comunidade de vocês, participando ativamente cumprindo com seu papel. *[Taquiografia: Milyane]*

Ficamos felizes com o trabalho das entidades, e fica muito claro o que o Adriano Pereira trouxe aqui, mostrando para o nosso Estado que realmente Blumenau é diferenciado. Blumenau têm pessoas qualificadas, que se dedicam, e que formam várias entidades para poder trazer o melhor para todos. Para nossa cidade essa é a função de cada uma das entidades que estão aqui.

Então eu agradeço, cumprimento mais uma vez o Deputado Adriano Pereira pela forma como ele conduziu os dois meses em que está lá. Oxalá! Vamos torcer para que tenhamos representantes na altura para trabalhar por nossas comunidades junto à Assembleia Legislativa.

Muito obrigado a todos, um abraço!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Adriano Pereira) – Boa-noite a todos novamente! Vou dispensar o protocolo, já foi todo aqui mencionado no início da nossa solenidade. Eu vou falar, provavelmente, algumas palavras, do meu próprio coração, mas vou também aqui falar algo que preparei, com muito carinho, para cada um de vocês que, na noite de hoje, entidades, pessoas, organizações, instituições, personalidades, estão podendo ser lembradas, valorizadas, enaltecidas, como disse o Vereador Alemão que me antecedeu, e outros que aqui falaram. Isso é apenas uma simples homenagem, mas é um reconhecimento importante do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina.

(Passa a ler.)

“A arte de praticar o bem, mobilizar pessoas para promover ações sociais e transformar vidas, traz em si um sentimento de satisfação imensurável. Só vamos conseguir fazer diferença se tivermos a capacidade de se colocar verdadeiramente no lugar do outro, de ver o outro como ele é.” - Angélica Prado.

É com muita alegria que, na noite de hoje, estamos realizando esta sessão solene da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que foi proposta por este Deputado e aprovada por unanimidade pelos demais Deputados, de reconhecimento ao trabalho social, solidário, generoso e voluntário, realizado por entidades e personalidades que se destacam na nossa querida Blumenau.

Eu recebi hoje uma entidade que ficou triste, porque não pôde estar aqui entre os homenageados, eu expliquei para ela. Quem dera eu pudesse ter o tempo e ser titular na Assembleia Legislativa para, no decorrer do meu trabalho, poder reconhecer todas as demais. Tem muitas outras entidades, pessoas, personalidades que fazem um trabalho na nossa cidade. Mas o que me permitia o Regimento, nesta breve passagem, era apenas esse número na noite de hoje. Eu gostaria de trazer todos e, obviamente, nem conseguiria porque são muitos, têm os anônimos inclusive. Têm aqueles que nem sabemos, mas também fazem o trabalho, não conseguiríamos trazer aqui. Mas eu expliquei para ele, eu disse: olha, não foi dessa vez que a entidade de vocês foi escolhida. Mas nós continuamos fazendo o trabalho pela entidade, inclusive a dele, quando possível, e isso ele não lembrou de agradecer. Às vezes, vamos lá fazer um trabalho voluntário, levando música, tocando para aqueles que estão abrigados. Mas ficou triste porque não foi incluído, porque não deu realmente. Eu queria fazer só essa justificativa.

Durante esses 60 dias exerci, com muita honra e orgulho, o cargo de Deputado Estadual. Aprendi muito sobre o trabalho, as funções e os mecanismos que compõem o Parlamento Catarinense. É um espaço de democracia que precisamos conhecer e valorizar. Mas, ao mesmo tempo, é um espaço de disputa e de lutas, que precisa ser ocupado por homens e mulheres que têm o compromisso com a melhoria de vida da população catarinense. E foram 60 dias de muito trabalho.

Eu fiz questão de encerrar a minha passagem trazendo a Assembleia Legislativa para Blumenau, minha terra natal, para realizarmos esta sessão solene em homenagem a 25 entidades, personalidades, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município. E aqui já foram citados todos eles, a todos mencionados já entregamos as homenagens e aqui registramos.

A Assembleia Legislativa agradece o trabalho, muitas vezes, voluntário e gratuito que vocês realizam e que tem o poder de multiplicar o bem, o amor ao próximo, a empatia. A capacidade de extrema sensibilidade de se colocar no lugar do outro, e fazer de fato a diferença na vida de milhares de pessoas na nossa cidade.

Tem coisa que me emociona, e o trabalho realizado de cada um e cada uma de vocês é uma delas. Doar o seu tempo, o seu sorriso, o seu amor, o seu carinho, a sua disposição, o seu horário para alegrar o outro, para fazer alguém feliz, não tem preço. Para resgatar alguém não tem preço!

Parabéns a todas as entidades que se dedicam aos direitos dos deficientes físicos, que oferecem apoio e cuidados diante de doenças que causam tanto sofrimento, que atuam na proteção dos animais, que acolhem crianças e jovens em

situação de vulnerabilidade social e que atuam na defesa da cultura e na segurança dos blumenauenses. Dá orgulho de ver pessoas tão predispostas a ajudar, muitas vezes, a quem nem conhece, ajudar ao próximo. E o resultado disso, que faz mais bem àqueles que ajudam, do que aos ajudados, é formidável, é gratificante, de uma alegria que transborda o coração.

A liberdade de fazer o bem por amor, por espontaneidade, por dedicação é impagável. Acredito em um mundo melhor, em um mundo mais humano e feliz e, com certeza, parte dessa minha crença se deve a vocês, se deve aos seus esforços, trabalho e dedicação.

(Passa a ler)

“Procuro semear otimismo e plantar sementes de paz e justiça. Digo o que penso com esperança. Penso no que faço com fé. Faço o que devo fazer com amor. E me esforço para ser cada dia melhor, pois a bondade também se aprende.” - Cora Coralina.

Eu tinha preparado dois vídeos para trazer aqui hoje. E aí, em comum acordo com o protocolo eu disse: não, vamos colaborar com o andamento da sessão solene, vamos apresentar apenas um. Eu queria que vocês assistissem comigo e tentassem interpretar, neste vídeo curtinho, a importância da noite de hoje e do trabalho de vocês, com a ajuda da TVL e da TVAL.

(Procede-se à exibição do vídeo.)

(Palmas) [*Taquigrafia: Cinthia*]

Eu acho que o vídeo fala por si. Às vezes a gente é semente, às vezes a gente é a flor, às vezes a gente é o sol, às vezes a gente é a esperança, às vezes, em cada momento, nós estamos vivenciando uma daquelas etapas ali. E o que faz nunca pararmos é continuarmos semeando.

Quando ela caiu, já estava seca, e é quando seca que as sementes se soltam, se desprendem. Lá caiu, em terra fértil, e com a água cresceu, floresceu e continua a caminhada. E é assim que temos que fazer, continuarmos a nossa caminhada, continuarmos a caminhada de cada entidade que está aqui, de cada pessoa que está aqui, de cada homem, mulher, idoso, jovem, enfim, de todos, independentes de partido, de credo, de qualquer coisa, nós temos a condição de fazer o bem sem olhar a quem.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina agradece e reconhece as sementes plantadas de paz e justiça. Trabalho realizado com fé e amor, em especial, a bondade, vivenciada todos os dias do trabalho de cada um de vocês. Eu queria, em tempo, agradecer a Assembleia Legislativa pela oportunidade que lá vivenciei, por esses 60 dias, de representar a nossa cidade, o Vale do Itajaí e o nosso Estado de Santa Catarina.

Gratidão a minha família, aos meus amigos, aos eleitores, inclusive que lá, em 2018, deram-me a condição de ser um suplente, mais de oito mil pessoas, ao Partido dos Trabalhadores que me deu esta condição, à Deputada Luciane Carminatti que me permitiu, em seu mandato, assumir por este período.

Enfim, em primeiro lugar, gratidão a Deus, porque se estou aqui, se estou lá, se estamos nós em qualquer lugar que estamos, fazendo aquilo que podemos, no momento que podemos, da forma que podemos, da forma que podemos, repito, é porque Deus nos permite, é porque Deus nos ilumina, é porque Deus nos dá força, é porque Deus nos orienta e assim devemos seguir.

Então, minha palavra final, em nome de toda a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, é muito obrigado a cada um de vocês!

Parabéns, gratidão, gratidão e gratidão!

(Palmas)

Agradecendo a presença de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, mais uma vez, o nosso carinho, o nosso muito obrigado. Quero também cumprimentar, e não podia esquecer, toda a equipe do Cerimonial da ALESC, toda a equipe da TVAL, da TVL, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aos servidores da TV Legislativa, aqui da Câmara de Vereadores de Blumenau, da TVL. Todos os nossos servidores desta Casa, que em conjunto, nesta grande parceria com a Câmara de Vereadores de Blumenau e Assembleia Legislativa, fizeram com que esta noite fosse possível.

Então, a cada um de vocês, sem citar nomes para não esquecer de ninguém, o meu muito obrigado e que Deus abençoe vocês! Continuem sempre fazendo esse trabalho com muito profissionalismo, com muito carinho, com muita dedicação.

Muito obrigado de coração! Mais uma vez uma salva de palmas a todos vocês.

(Palmas)

Antes de encerrar a presente sessão, convoco sessão solene para segunda-feira, às 19h, em Comemoração aos 60 Anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de São Ludgero.

E após ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina, daremos por encerrada esta sessão solene.

(Procede-se à execução do hino.) (Ata sem revisão dos oradores) [Transcrição: Taquígrafa Sara]

[Revisão: Taquígrafa Eliana/ Leitura final: Taquígrafa: Rubia]

\*\*\*

## **ATA DA 065ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022**

### **PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA**

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Silvio Dreveck - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Ricardo Alba

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

\*\*\*\*\*

#### **Breves Comunicações**

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) - Antes de conceder a palavra ao primeiro orador inscrito, passa a Presidência ao Deputado Padre Pedro Baldissera.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Volnei Weber.

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Registra eventos que ocorrerão na Cidade de Orleans, mais precisamente na comunidade de Taipa, nos dias 17, 18 e 19 do presente mês, informando que as festas serão em comemoração aos Dias do Agricultor e do Motorista, celebrados nos dias 28 e 25 de julho respectivamente. Ressalta a importância do homem do campo, que não tem feriado, mas é quem garante a alimentação de todos os cidadãos no Brasil e do mundo, pontuando que sem os motoristas o alimento não chega aos seus destinos. Por isso, aproveita para parabenizar os caminhoneiros que cortam o País de Norte a Sul, levando desenvolvimento e alimentos para a população. Convida a todos para participarem desta comemoração, que será um grande momento no Município de Orleans, a 17ª Festa para estes grandes guerreiros. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Menciona importante iniciativa do Governo Federal, o Programa Casa Verde e Amarela, dizendo que teve a oportunidade de ver obras concluídas e sendo entregues em São Bento do Sul. Cita que foram entregues 244 residências a pessoas que estavam em situação de fragilidade. Elogia a ação do Presidente Jair Bolsonaro, ressaltando que 160 moradias foram entregues para mulheres que são chefes de família, um verdadeiro ato de valorização, porque agora vão ter mais dignidade, e também 41 pessoas portadoras de deficiência foram beneficiadas. Mostra no telão vídeo sobre o momento de entrega das casas.

Relata o caso de um paciente de Joinville, que contraiu Covid e teve sequelas, estando há um ano e dois meses a espera de uma cirurgia, com parte do seu intestino exposto. Apresenta vídeo sobre o caso, e avalia o sofrimento da pessoa e da sua família. Afirma que a saúde de cada cidadão catarinense é o bem mais precioso.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Diz que não tem palavras que possam definir em viver este momento impar, o de entregar casas para as pessoas terem mais qualidade de vida, desejando que mais ações como estas possam se repetir pelo Brasil. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Faz seu pronunciamento a respeito da situação da SC-305, Rodovia Estadual, apresentando um vídeo com imagens da precariedade em que se encontra tal rodovia. Critica o Governo do



Estado, que há um ano deu a ordem de serviço para recuperar e até agora não foi executada, informando que ainda não saiu do papel, iludindo os catarinenses.

Pede à assessoria que exiba um segundo vídeo, relatando o depoimento de uma mãe que perdeu seu bebê com dois meses de idade, por não ter leito de UTI. Relata que os profissionais da saúde que atenderam o bebê não mediram esforços para encontrar uma vaga na UTI pediátrica. Responsabiliza a Secretaria de Estado da Saúde, chamando-os de incapazes.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Solidariza-se com as críticas do Deputado à Secretaria da Saúde. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Enaltece na tribuna a celebração da passagem de um ano da criação da Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa, na data de amanhã, 16 de junho. Registra que já faz um ano da instalação e que assumiu a missão de ser a procuradora do Estado, tendo como adjunta a Deputada Marlene Fengler, levando essa ferramenta de 23 para mais de 65 procuradorias municipais, com uma dezena em processo de instalação. Informa que tem encontrado resistência em alguns municípios, porque precisa de apoio para aprovação nas Câmaras de Vereadores, argumentando que se deve deixar a cor partidária e o machismo, principalmente, para trabalhar em prol das mulheres e da população.

Em tempo, comenta da sua satisfação e alegria de ter aprovado, na tarde de ontem, Projeto de Lei que beneficia com recursos às Redes Femininas de Combate ao Câncer. *[Taquígrafa: Rubia]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Manifesta sua opinião sobre decisão do STJ tomada na última semana, quando foi decidido que apenas os procedimentos listados pela Agência Nacional de Saúde, conhecidos como rol taxativo, devem ser cobertos pelos convênios.

Entende que a decisão vem na contramão das necessidades da população, especialmente aqueles que possuem plano de saúde, pois acaba limitando o atendimento. Cita que a limitação deve atingir milhares de catarinenses, especialmente pessoas idosas, portadores de deficiência, autistas, entre outros casos de enfermidade.

Afirma que esta situação afeta drasticamente a sociedade e acrescenta que os que conseguem pagar um plano de saúde de certa forma ajudam a reduzir os atendimentos do sistema público. Espera que a decisão seja revertida e que o STF possa analisar o caso e manter o rol como exemplificativo, pelo bem da saúde dos brasileiros e catarinenses. *[Taquígrafa: Roberto]*

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) – Discorre sobre a situação das rodovias federais e estaduais em Santa Catarina. Menciona o excesso de deformidades nas estradas e lamenta a fatalidade envolvendo dois idosos que trafegavam na BR-470 durante a última semana. Acrescenta que um levantamento apontou que a maior parte dos acidentes ocorrem durante o dia, pois as pessoas buscam escapar dos buracos e conseqüentemente colisões acabam acontecendo. Cita que todos os projetos de manutenção das rodovias estaduais estão atrasados e ressalta que atitudes precisam ser tomadas com urgência.

Relata proposição de projeto de lei com intuito de oferecer isenção de juros em empréstimos aos agricultores que perdem suas lavouras em decorrência da infestação de pragas. Destaca que recentemente a lei foi sancionada pelo Governo do Estado e demonstra sentimento de realização em contribuir com ações que auxiliam os pequenos agricultores.

Deputado Osmar Vicentini (Aparteante) – Parabeniza o Deputado pelo pronunciamento. Cita que vive no interior e conhece a realidade dos pequenos agricultores. *[Taquígrafa: Roberto]*

Partido: PP

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Orador) – Fala que o Poder Público é muito criticado pela ineficiência e também quanto à falta de critérios para aplicação dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, tem ouvido de pessoas com mais poder aquisitivo o comentário de que o mesmo não precisaria existir.

Lembra que a desigualdade social no Brasil é enorme, sendo poucos os que detêm muitos recursos, concluindo seu pensamento de que o Poder Público torna-se o instrumento para diminuir essa desigualdade através dos seus serviços.

Apresenta o exemplo de que se não existissem as creches públicas, escolas públicas, as famílias de baixa renda não teriam onde deixar suas crianças e se deslocarem até seus respectivos trabalhos. Além disso, também têm acesso à saúde, mesmo que o sistema não consiga atender todas as demandas.

Defende o Poder Público, tais como o Legislativo Municipal e Estadual, que trazem para o Poder Executivo demandas que visam melhorar tanto o Município como o Estado em um todo. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: NOVO

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Comenta que para os catarinenses que dependem da saúde pública hoje é um dia de pesar, e para uma mãe em especial é um dia de luto, pois perdeu seu filho a espera de um leito de UTI no final de semana. Fala que isso não foi só uma fatalidade, e sim falta de planejamento por parte do Governo.

Lembra que no mês de fevereiro fez uma solicitação ao Governo do Estado, questionando a falta de leitos de UTI, a qual obteve como resposta que a demanda era atípica, pontual e sazonal. Afirma, entretanto, que no mês de março a situação já estava crítica.

Reforça que a Secretaria de Estado estava muito atrasada em relação à demanda, e apresenta em Plenário imagem a qual relata as solicitações de leitos de janeiro a maio, ultrapassando 168% de aumento no pedido de UTI neonatal.

Discorre sobre a falta de leitos e relembra o caso dos respiradores fantasmas, dizendo que a própria Secretaria de Estado da Saúde livrou os envolvidos no roubo dos R\$33 milhões.

Tece críticas à Secretaria da Saúde e fala que a Casa Legislativa precisa se manifestar, pois o catarinense foi feito de bobo em toda essa situação.

Apresenta um segundo vídeo em Plenário, e lamenta a fala da deputada socialista, que afirma ser impossível ensinar crianças de família pobre a administrar suas finanças.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Diz que aquele que trabalha sem planejamento é o arquiteto do fracasso, e que esse Governo tem trabalhado sem planejamento, fracassando em tudo. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Registra uma nota de repúdio à Comissão Especial que avaliou a responsabilidade dos servidores públicos na questão do roubo dos R\$33 milhões referentes aos respiradores. Afirma que a CPI identificou responsabilidades diretas e indiretas, desde o procurador até os servidores da Saúde, e discorda que apenas um servidor tenha afastamento temporário do cargo.

Acrescenta que na política as coisas não acontecem por acaso, tudo é questão de acordos e composições, questiona quem está sendo protegido e enfatiza que não há sentença que absolva o Governador Carlos Moisés da responsabilidade no prejuízo dos R\$33 milhões. Comenta que, de acordo com o voto dos cinco desembargadores do TJ-SC, o Governador Moisés sabia da compra, sabia da dispensa de licitação e mesmo assim não tomou as medidas cautelares necessárias, portanto merecendo perder o cargo por crime de responsabilidade.

Entende que é inacreditável o roubo dos R\$33 milhões e nenhum servidor ser responsabilizado. Informa que há uma ação popular contra o Governador Carlos Moisés, exigindo que o Poder Judiciário reconheça a responsabilidade do Governador no roubo dos R\$33 milhões. E afirma que não irá descansar até os responsáveis responderem por esse crime.

Deputado Bruno Souza (Aparteante) – Diz que é uma falácia quando o Governo do Estado afirma que recuperou os R\$33 milhões.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Parabeniza pelo discurso e concorda com o Deputado. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO JERRY COMPER (Orador) – Comemora importante obra no município de Imbuia, aguardada há 10 anos. Também comemora a licitação de importante obra na Região da Cebola, principalmente nos municípios de Ituporanga e Atalanta. Agradece ao Governador Carlos Moisés e ao Secretário da Infraestrutura Thiago Vieira.

Agradece a Fundação Catarinense de Educação Especial, contextualizando que, na presente data, houve a liberação de 4 milhões de reais para a construção da nova Apae, em Ibirama.

Deputado Mauro de Nadal (Aparteante) – Também comemora a realização de importantes obras.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) – Agradece ao Governo do Estado pelos recursos destinados a Joinville para realização de obras na cidade. *[Taquiografia: Northon]*

Deputado Ivan Naatz – Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Ivan Naatz.

DEPUTADO IVAN NAATZ – Informa ao suplente de Vereador Valdir, do PL de Brusque, que a Assembleia Legislativa já aprovou requerimento para melhorias na Rodovia 486, no Bairro Dom Joaquim, e espera que o Governo atenda a solicitação e tome providências.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, consulta os senhores Deputados que representam as diferentes bancadas sobre a possibilidade de antecipar a Ordem do Dia, informando que não há matérias polêmicas a serem tratadas, apenas redações finais a serem apreciadas.

Os senhores Deputados manifestam-se, concordando com a solicitação da Presidência. *[Taquígrafa: Sara]*

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0017/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0034/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0199/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0268/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da falta de leitos na UTI neo-natal e infantil nos hospitais públicos do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0518/2022, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, apelando ao Governador do Estado que instale leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) neonatal no Hospital Regional Terezinha Gaia Basso.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1084/2022 e 1085/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0482/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes; e 0483/2022, de autoria do Deputado Romildo Titon.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Cinthia]*

\*\*\*\*\*

**Explicação Pessoal**

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos em Explicação Pessoal, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para terça-feira, às 10 horas, no calendário especial.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Sara]*

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS****PROJETO DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 1220**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio dos Cedros”.

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/06/22*

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL****EM n° 76/2022/SEA**

Florianópolis, 10 de maio de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Rio dos Cedros, de imóvel com área de 1.270 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e setenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob à certidão de transcrição n° 3.038, fl. 263, do livro 3-A, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 4.086, no Município de Rio dos Cedros.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a manutenção e o pleno desenvolvimento das atividades de uma Unidade Básica de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Jorge Eduardo Tasca**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI N° 0225.5/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio dos Cedros.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio dos Cedros o imóvel com área de 1.270,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o n° 3.038, à fl. 263 do Livro n° 3AOFICIO, no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó e cadastrado sob o n° 4086 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).



Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento, por parte do Município, de uma unidade básica de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 0226.6/2022

Denomina Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC 108, do início no Município de Santa Rosa de Lima até o Município de Anitápolis.

Art. 1º Fica denominado Davenir Machado o trecho compreendido entre a rodovia SC 108, do início no Município de Santa Rosa de Lima (km 252,245) até o Município de Anitápolis (km 275,906).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/06/22*

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo homenagear Davenir Machado, cidadão catarinense que contribuiu sobremaneira para cidade de Anitápolis, Santa Rosa de Lima e também para a grande Florianópolis. Exerceu em Anitápolis quatro mandatos de vereador, destacando-se pela apresentação de vários projetos de grande interesse público.

Não se pode olvidar que o nobre parlamentar municipal exerceu a Presidência da Câmara Municipal, bem como a Presidência de Comissões Permanentes pelas quais tramitou importantes projetos para o desenvolvimento do município de Anitápolis.

Além de exercer cargo políticos foi empresário, contribuindo para o desenvolvimento agrícola da grande Florianópolis.

Infelizmente, em 29 de dezembro de 2020 foi vitimado por um choque cardiogênico, insuficiência cardíaca, infarto trans operatório e uma angina instável – hipertensão arterial, deixando esposa e duas filhas.

Assim, indiscutível que Davenir Machado é cidadão catarinense que contribuiu de forma expressiva e excepcional para a política catarinense, sendo indispensável para o desenvolvimento do município de Anitápolis, razão pela qual merece a presente homenagem na rodovia descrita.

Deste modo, apresentamos a presente proposta e esperamos contar com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

**Marcos Vieira**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2022**

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Arreda Boi.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Arreda Boi, do Município de Florianópolis.

Art. 2º - O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de junho de 2022.

**Luciane Carminatti**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/06/22*

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

	Florianópolis	Lei
	.....	
	Associação Cultural Arreda Boi	
	.....	

Sala das sessões, de junho de 2022.

**Luciane Carminatti**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa possibilitar que seja declarada de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, a Associação Cultural Arreda Boi, com sede no Município de Florianópolis.

A Associação Cultural Arreda Boi foi fundada em 2015, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, em conformidade com o que prevê seu estatuto.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de junho de 2022.

**Luciane Carminatti**

Deputada Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI N° 0228.8/2022**

Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3° da Lei n° 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's – Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1° – O parágrafo único do art. 3° da Lei 5.254 de 27 de setembro de 1976 passa a vigorar acrescido do inciso X:

“Art. 3° .....

Parágrafo único.....

X – ao pagamento de repasse através de convênios às AMA's – Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas legalmente constituídas nos municípios do Estado de Santa Catarina, levando em conta, especialmente:

- a) seja declarada de utilidade pública no município e no Estado;
- b) no estatuto social da entidade esteja previsto expressamente que a Diretoria, Conselho Fiscal, e Conselho Consultivo das instituições não possam receber remuneração alguma, lucros e dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/06/22*

**JUSTIFICATIVA**

Todos nós sabemos da fundamental importância das AMA's – Associações de Amigos dos Autistas, sediadas nos municípios de Santa Catarina, que são entidades sem fins lucrativos que atuam na assistência e tratamento das pessoas acometidas do autismo.

Este projeto de lei permite que o Estado de Santa Catarina possa firmar convênio com as referidas instituições utilizando a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme dispõe a Lei 5.254 de 1976.

As AMA's – Associações de Amigos dos Autistas muitas vezes realizam com mais efetividade e qualidade as atribuições referentes ao serviço público, pois os voluntários colaboram por solidariedade e com muito carinho trazendo assistência e acompanhamento efetivo aos autistas e alento aos pais e responsáveis.

Desta forma, a possibilidade de firmar convênios entre o Estado e as AMA's através da aplicação de recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, possibilitando repasse financeiro as entidades que contribuem com serviços que deveriam ser disponibilizados pelo Poder Público, podendo realizar com mais eficácia e ampliar a disponibilização dos serviços oferecidos pelas as AMA's em cada município catarinense.

Atualmente temos 39 AMA's constituídas no Estado de Santa Catarina e recentemente foi criada a Federação Catarinense das AMA's.

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição neurológica que pode reverberar em comportamentos específicos e nas interações sociais. de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em todo o planeta, há cerca de 70 milhões de pessoas com autismo, sendo 2 milhões somente no Brasil e estima-se que em Santa Catarina somam-se 140 mil. No entanto, a grande incidência não diminui a desinformação sobre o transtorno, e muitos não recebem o diagnóstico, o tratamento e o respeito a que têm direito.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

**Volnei Weber**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI N° 0229.9/2022**

Institui política pública objetivando a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, política pública objetivando a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais de seu território.

§ 1º A política pública de que trata o *caput* deste artigo destina-se, especificamente, à prestação de serviços de apoio técnico e financeiro ou ao fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de barraginhas ou terraços em nível, destinados à captação e infiltração, ou à contenção de água da chuva.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se barraginhas pequenas bacias escavadas no solo, com diâmetro de até 20 (vinte) metros, tendo de 8 (oito) a 10 (dez) metros de raio e rampas suaves.

Art. 2º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

- I – instituir o Programa Barraginhas ou Terraços em Nível, visando à recuperação e revitalização hídrica;
- II – promover a aplicação de técnicas para recuperação e perenização de nascentes de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- III – promover a articulação dos entes públicos municipais e estaduais para a identificação e caracterização de áreas para construção de barraginhas ou terraços em nível; e
- IV - mitigar os efeitos de estiagens no meio rural catarinense e contribuir para a recarga do lençol freático e dos aquíferos subterrâneos.

Art. 3º O compartilhamento de máquinas, materiais e mão de obra necessária para a execução da construção de barraginhas ou terraços de nível nas áreas rurais realizar-se-á diretamente pelos Municípios do Estado.

Art. 4º O financiamento para o compartilhamento de infraestrutura de que trata o art. 3º desta Lei se dará diretamente ou por meio de parceria ou instrumento congênera com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Municípios do Estado que optarem pela terceirização na execução da política pública de que trata esta Lei realizarão chamada pública e nela estabelecerão as condições complementares para a contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra empregada na construção de barraginhas ou terraços em nível.

Parágrafo único. A chamada pública de que trata o *caput* deste artigo deverá sempre visar ao menor custo aos Municípios do Estado e ao maior benefício à população, observado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/06/22*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo fomentar a construção de barraginhas ou terraços em nível nas áreas rurais do Estado de Santa Catarina.

As barraginhas são pequenas bacias escavadas no solo, com diâmetro de até 20 metros, construídas de maneira dispersa nas propriedades com a função de captar água das enxurradas, controlando erosões e proporcionando a infiltração das chuvas no terreno, tendo a função de reabastecer o lençol freático, preservar o solo e aumentar a sustentabilidade hídrica.

A proposição inspira-se, sobretudo, pelo baixo custo que decorre da construção de barraginhas ou terraços em nível em propriedades rurais.

É um Projeto com o viés de política pública, inclusive, apoiada pela Agência Nacional de Águas (ANA), como iniciativa que estimula práticas conservacionistas e de combate à estiagem.

A construção de barraginhas ou terraços em nível merece ser normatizada por meio de uma política pública estadual, a fim de auxiliar o pequeno proprietário rural na sustentabilidade de seu ofício, aperfeiçoar a sua atividade e, como propósito adicional, ajudar a fixar o homem no campo e aumentar a produção de alimentos.



Trata-se de um modelo que está repercutindo em todo o território nacional, sobretudo, por se constituir em uma técnica simples e de baixíssimo custo.

Em que pese a prática ser adotada no Brasil há mais de 30 anos, recentemente, no contexto em que vivemos, com estiagens e crises hídricas sem precedentes, veio a despertar novamente o interesse, motivo pelo qual é importante estimular o poder público e os produtores rurais a participarem deste Programa.

Nesse passo, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação da proposta legislativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI N° 0230.2/2022**

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, com sede no Município de Pescaria Brava.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Ismael dos Santos**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 30/06/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>PESCARIA BRAVA</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat	
.....	.....

(NR)”

Sala das Comissões,

**Ismael dos Santos**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, tem por finalidade proporcionar ao ser humano carente de estabilidade emocional, meios de adequá-lo ao sadio ambiente familiar e social, desenvolvendo para isso, além da orientação

individual e grupal, um trabalho no sentido de promover encontros e palestras, voltados para a solução de problemas de ordem existencial, e paralelamente, implantar uma comunidade terapêutica para a recuperação de alcoólatras e dependentes químicos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**Ismael dos Santos**

Deputado Estadual

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÕES FINAIS

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Florianópolis o uso do imóvel com área de 1.106,40 m<sup>2</sup> (mil, cento e seis metros e quarenta decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 8.112, à fl. 218 do Livro nº 3-G, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01037 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 40 (quarenta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo possibilitar a continuidade do funcionamento do Posto de Saúde do Município localizado no bairro Estreito.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### **EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0100.4/2022**

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 0100.4/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo Único. Caberá ao município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.” (NR)

Sala das Sessões, em

**Onir Mocellin**

Deputado Estadual

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Itajaí o imóvel com área de 5.615,26 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e quinze metros e vinte e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 14.014 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00463 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo possibilitar ao Município a instalação de um centro de arte, cultura, educação, esporte e assistência social em prol da comunidade local.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 111/2022**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Turvo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Turvo o uso compartilhado do Ginásio de Esportes Professora Virgínia Cechinel, instalado sob o imóvel com área de 8.652,45 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 28.839 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas voltadas a crianças e adolescentes.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Itajaí o uso do imóvel com área de 10.922,50 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias parcialmente

averbadas, matriculado sob o nº 2.869 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00461 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos possibilitar ao Município a continuidade do desenvolvimento de atividades de ensino e formação profissional em artes e da execução de atividades de educação infantil.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 114/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Gaspar o uso do imóvel com área de 3.150,00 m<sup>2</sup> (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 1.833, à fl. 9 do Livro nº 3-A, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00510 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.



Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implementação de políticas públicas na área da agricultura por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Rosa do Sul o imóvel com área de 5.792,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob os nºs 2.735, 4.637 e 11.825 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul e cadastrado sob o nº 3844 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 117/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Gaspar o imóvel com área de 2.548,75 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.071 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 00521 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer, por parte do Município, em benefício de crianças e adolescentes.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Maracajá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Maracajá o imóvel com área de 3.567,31 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 32.405 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 5127 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Imbituba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Imbituba o imóvel com área de 2.415,35 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 01609 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de assistência social por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Altera os arts. 3º e 7º da Lei nº 15.523, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de São Bento do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.523, de 27 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 15.523, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 137/2022

Autoriza a doação de imóveis no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville os seguintes imóveis remanescentes da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), em fase de liquidação:

I – uma área de 23.800,99 m<sup>2</sup> (vinte e três mil e oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

II – uma área de 3.766,43 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

III – uma área de 752,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

IV – uma área de 2.476,55 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 30.633 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

V – uma área de 6.896,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 93.991 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

VI – uma área de 8.234,00 m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 98.218 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

VII – uma área de 4.452,03 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 99.706 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

§ 1° A doação de que trata esta Lei será efetivada após o registro da transferência da propriedade dos imóveis ao Estado.

§ 2° Caberá ao Município promover e executar:

I – as ações necessárias à titularização da propriedade;

II – o levantamento topográfico atualizado dos imóveis objeto da doação;

III – o registro de eventuais desmembramentos ou unificações de áreas, bem como o de eventuais averbações; e

IV – as ações necessárias à resolução de eventuais pendências contratuais e regularização de matrículas relativas aos imóveis objeto da doação, inclusive por meio de procedimentos de desapropriação e pagamento de indenizações, se for o caso.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 140/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Araranguá o uso de uma área de 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), correspondente a 1 (uma) sala de aula da Escola Estadual de Educação Básica Professora



Julieta Aguiar Bertoncini, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 13.151 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 01581 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo inicia-se a contar da data de publicação desta Lei e encerra-se em 23 de dezembro de 2023.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de educação infantil por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 141/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Garuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) o uso de uma área de 9.705,00 m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante dos imóveis transcritos sob os nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo permitir que a ADAPAR execute serviços de defesa agropecuária, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e diminuir o risco de introdução de doenças e pragas no Estado.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou
- IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte da cessionária; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 142/2022

Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.560, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....”

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2024; ou  
.....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 15.560, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Barra Velha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Barra Velha o imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 11.216 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o nº 00597 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargos o desenvolvimento de atividades de saúde por parte do Município e a acomodação de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 173/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 49.653, à fl. 247 do Livro nº 3-A/M, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00661 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 174/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tunápolis e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Tunápolis o imóvel com área de 390,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 7.140 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 02472 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade restituir ao Município o imóvel por este doado ao Estado, visto que não consta no planejamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) a intenção de construir nele um quartel local, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.889, de 24 de agosto de 1998.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 10.889, de 24 de agosto de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 175/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio do Oeste o imóvel com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7541 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 4102 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos o funcionamento do Departamento de Vigilância Sanitária e do Centro de Referência de Assistência Social por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 176/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Porto União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Porto União o imóvel com área de 1.988,00 m<sup>2</sup> (mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 8.178 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 4940 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de um núcleo de educação infantil por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 177/2022**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI):

I – uma área de 45.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 29.470 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 00855 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – uma área de 710.000,00 m<sup>2</sup> (setecentos e dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.899 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 00855 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá à EPAGRI promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação, por parte da EPAGRI, de sua sede no Município de Canoinhas, que abrigará uma estação experimental, uma gerência regional e um centro de treinamento.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 178/2022**

Altera os arts. 2º, 3º e 7º da Lei nº 15.593, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.593, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de um centro de desenvolvimento cultural e turístico por parte do Município.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 15.593, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 15.593, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 179/2022

Altera o art. 3º da Lei nº 17.288, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Corupá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.288, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2024; ou

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 180/2022

Altera os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 16.222, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Timbó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.222, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Timbó o imóvel com área de 5.674,32 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 31.103 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó e cadastrado sob o nº 02029 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.222, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II – deixar de cumprir a finalidade da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 16.222, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 181/2022**

Altera os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 16.789, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.789, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Martinho o imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 39 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí e cadastrado sob o nº 5055 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.789, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 16.789, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/2022**

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.248, de 1996, que dispõe sobre a doação de imóveis do Estado ao Município de Pomerode, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.248, de 12 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Pomerode os seguintes imóveis:

I – imóvel com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 388 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5495 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1402 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5496 no SIGEP da SEA;

III – imóvel com área de 1.278,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2116 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5497 no SIGEP da SEA;

IV – imóvel com área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 9549 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5498 no SIGEP da SEA; e

V – imóvel com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 9550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5499 no SIGEP da SEA.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.248, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos por parte do Município:

I – no imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades educacionais;

II – no imóvel de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, a edificação de um centro de atendimento e de informações aos turistas e aos visitantes;

III – no imóvel de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades educacionais;  
 IV – no imóvel de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º desta Lei, a edificação de uma unidade de saúde da família; e  
 V – no imóvel de que trata o inciso V do *caput* do art. 1º desta Lei, a edificação de um centro de atendimento a pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.248, de 12 de novembro de 1996:

I – o parágrafo único do art. 1º; e

II – o art. 5º.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 183/2022

Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 16.148, de 2013, que autoriza a doação de imóveis a Municípios e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....”

II – deixar de cumprir o encargo de que trata o art. 3º desta Lei até 31 de dezembro de 2026; ou

.....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 16.148, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Estado será representado nos atos de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 188/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Araranguá o uso de uma área de 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), correspondente a 1 (uma) sala de aula da Escola de Educação Básica Professora Otília da Silva Berti, instalada sobre o imóvel transcrito sob o nº 30.828, à fl. 276 do Livro nº 3-AJ, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 01587 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo inicia-se a contar da data da publicação desta Lei e encerra-se em 23 de dezembro de 2023.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de educação infantil por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou  
IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 189/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imbituba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Imbituba o uso do imóvel com área de 332.697,87 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 18.664 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 4559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca e a edificação de galpões por parte do Município, que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar as finalidades da cessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;



- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 190/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Criciúma o uso do imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 125.509 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 01267 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a ampliação da oferta do ensino infantil e fundamental por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou
- IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio;
- V – houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2022**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Blumenau o uso do imóvel com área de 4.418,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 13.958 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01207 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Içara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Içara o uso do imóvel com área de 2.302,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 31.320 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 03335 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Tubarão o uso de uma área de 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), correspondente a 1 (uma) sala de aula da Escola de Educação Básica Bertoldo Zimmermann, instalada sobre o imóvel matriculado sob o nº 8.236 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 01857 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de educação infantil por parte do Município no período vespertino.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 194/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São José e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), autorizado a ceder ao Município de São José o uso de uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 126.906 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01193 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de um centro de educação infantil por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º A FCEE retomarà a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio da FCEE todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º A FCEE será representada no ato da cessão de uso pelo seu Presidente ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 17.362, de 20 de dezembro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 195/2022**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Agrolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Agrolândia o uso do imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.934 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrado sob o nº 03382 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 196/2022**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Miguel do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Miguel do Oeste o uso do imóvel com área de 3.025,16 m<sup>2</sup> (três mil e vinte e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.625 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o nº 02044 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de educação infantil e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 197/2022**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Itajaí o uso do imóvel com área de 437,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete metros e seis decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.967 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 5158 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação, por parte do Município, de um centro de artes e lazer para atendimento de idosos.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/2022**

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Clube de Mães de Jaraguá do Sul, localizada no Município de Jaraguá do Sul, o uso do imóvel com área de 7.500,00 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 97.867 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 01892 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 4.716, de 16 de julho de 2007.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades voltadas à preservação, à manutenção e ao incentivo do artesanato local.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da concessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da concessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 208/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Major Gercino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Major Gercino uma área de 540,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 521 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista e cadastrado sob o n° 00297 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento, por parte do Município, do núcleo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do bairro Pinheiral.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 209/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Campo Erê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Campo Erê o imóvel com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sem benfeitorias, correspondente ao lote urbano n° 09 da quadra n° 11, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 9.591 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o n° 3813 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma praça pública por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2022

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Aurora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Aurora o uso compartilhado de uma área de 4.312,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e doze metros quadrados), onde estão instalados o Ginásio de Esportes Luiz Bertoli, uma quadra esportiva e um estacionamento, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11952 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01804 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a utilização pelo Município da área discriminada no *caput* do art. 1º desta Lei e de suas benfeitorias para realização de eventos esportivos e festividades e como estacionamento para os veículos do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A utilização do imóvel pelo Município não poderá interferir nas atividades escolares da Escola de Educação Básica Walter Probst.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar as finalidades da cessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 211/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Mafra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Mafra o uso de uma área de 584,90 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), onde está instalado o Ginásio de Esportes Wilson Buch, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.776 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 02374 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implementação, por parte do Município, de políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida em prol da comunidade.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.



Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 212/2022

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 17.376, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.376, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a construção de quadras esportivas descobertas por parte do Município.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 17.376, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATOS DA MESA

##### ATO DA MESA Nº 280, de 1 de julho de 2022

Concede recomposição inflacionária aos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições administrativas, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno c/c o disposto nos arts. 32, § 3º, e 15, § 4º, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, no § 4º do art. 3º do Ato da Mesa nº 149, de 23 de fevereiro de 2022, e no § 4º do art. 4º do Ato da Mesa nº 152, de 24 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, correspondente ao saldo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período de janeiro a abril de 2022.

§ 1º Sobre o auxílio-alimentação a que se refere a Resolução nº 1.344, de 1º de outubro de 1993, será aplicado o percentual de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor vigente, a título de recomposição inflacionária, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 002, de 2006.

§ 2º Sobre o montante vigente do valor máximo mensal de que trata a tabela de valores-limites para concessão do auxílio-saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015, será aplicado o percentual de 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento), a título de recomposição inflacionária, em consonância com o § 2º do art. 32 da Resolução nº 002, de 2006.

Art. 2º O vigente valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo a que se refere o art. 1º, *caput*, da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14, de 2011, fica fixado em R\$ 800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos), correspondentes à recomposição inflacionária de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) a que se refere o art. 1º deste Ato da Mesa.

Art. 3º Fica concedida recomposição inflacionária de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) sobre o auxílio-educação e o auxílio-educação infantil, correspondente ao saldo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período de janeiro a abril de 2022.

Art. 4º O *caput* do art. 4º do Ato da Mesa nº 152, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio-educação, no valor de até R\$ 695,35 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), será pago em folha de pagamento no mês subsequente ao da entrega do comprovante de pagamento ao estabelecimento de ensino, desde que enviado à Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios até o dia 15 (quinze) de cada mês.

.....” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 3º do Ato da Mesa nº 149, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-educação infantil, no valor de até R\$ 695,35 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), será pago em folha de pagamento no mês subsequente ao da entrega do comprovante de pagamento do estabelecimento de ensino, desde que enviado à Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios até o dia 15 (quinze) de cada mês.

.....” (NR)

Art. 6º Sobre os índices de cotas máximas vigentes a que se referem os Anexos IX-B, Anexo IX-C e IX-E da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, será aplicado o percentual de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento), a título de recomposição inflacionária, correspondente ao saldo do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período de janeiro a abril de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato da Mesa correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000019793-2

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 281, de 1 de julho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **LUIZ LEÔNIDAS LOPES**, matrícula 1413, da função de CHEFIA DE SECAO - SERVICOS GRAFICOS, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de julho de 2022 (DTI - COORDENADORIA DE DIVULGACAO E SERVICOS GRAFICOS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000020814-4

**PORTARIAS****PORTARIA N° 993, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **NATHAN BUSNELLO MOREIRA**, matrícula n° 7479, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021220-6

———— \* \* \* ————

**PORTARIA N° 994, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **RODRIGO PREIS**, matrícula n° 10922, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-72 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (LIDERANCA DO PT).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021206-0

———— \* \* \* ————

**PORTARIA N° 995, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **FABIO ALLAN FIEDLER**, matrícula n° 10979, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021224-9

———— \* \* \* ————

**PORTARIA N° 996, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JOAO ROBERTO DE LIMA**, matrícula n° 10815, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021223-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 997, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 016/2022.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro substituto
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Equipe de Apoio
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.00002520-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 998, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **EDELSON ELIAS DA SILVA**, matrícula n° 6275, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021294-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 999, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **OMAR MENDONÇA BOUITAH**, matrícula nº 11345, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP- VOLNEI WEBER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021289-3

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1000, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa-relatório**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
9474	VINICIO JOSE DOS SANTOS	JOINVILLE	GAB DEP - ANA PAULA DA SILVA

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021275-3

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1001, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa-relatório**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
9541	DORIS SORGATTO	BOMBINHAS	GAB DEP - ANA PAULA DA SILVA

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021256-7

\* \* \*

**PORTARIA Nº 1002, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa-relatório**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
10846	MATHEUS HOFFMANN MACHADO	BIGUAÇÚ	GAB DEP - ANA PAULA DA SILVA

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021260-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1003, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa-relatório**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
5522	VALQUIRIA PEREIRA GUIMARAES	SÃO JOSÉ	GAB DEP-ANA PAULA DA SILVA

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021259-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1004, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MAYCON RODRIGUES**, matrícula nº 10847, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP - ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021288-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1005, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,



**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que os servidores abaixo relacionados exerce **Atividade Parlamentar Externa-biométrico**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
10806	NESTOR EMILIO LUERSEN SASSE JUNIOR	ITAJAI	GAB DEP - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
10358	PAMELA CRISTINA TEIXEIRA SOUZA	ITAJAI	GAB DEP - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
11273	ADÃO BITTENCOURT	ITAJAI	GAB DEP - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
9591	VICTOR GUILHERME CAMPOY AMATO	ITAJAI	GAB DEP - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
10218	DOUGLAS PEREIRA LOPES	ITAJAI	GAB DEP - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021274-5

\*\*\*

**PORTARIA N° 1007, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa-relatório**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
6613	ANTONIO CARLOS CARGNIN SOBRINHO	IÇARA	GAB DEP - VOLNEI WEBER

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021309-1

\*\*\*

**PORTARIA N° 1008, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1330	MARCIA HELENA PEREIRA	05	27/06/2022	8859/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000021106-4

\*\*\*

**PORTARIA N° 1009, de 30 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
4406	ELZAMAR ALVES DANTE	90	27/06/2022	1139/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000021121-8

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1010, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **LUCIAN FELIPPE GOULART CHAUSSARD**, matrícula nº 6310, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de GERENCIA CULTURAL, código PL/FC5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **ANY SANTOS**, matrícula nº 6361, que se encontra em fruição de férias e licença prêmio, por 30 (trinta dias), a contar de 25 de julho de 2022 (DG - COORDENADORIA DE EVENTOS).

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000020656-7

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1011, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCELLUS DEL NERO BRINKMANN**, matrícula nº 10784, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-52 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP - BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021402-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1012, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **SAMUEL MORO JACQUES**, matrícula nº 9460, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP - BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021404-7

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 1013, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR PRISCILA MARCELO MAURICIO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP- BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021395-4

\*\*\*

**PORTARIA N° 1014, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA LUIZA DOS SANTOS**, matrícula n° 11394, de PL/GAL-49 para o PL/GAL-54 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (LIDERANÇA DO NOVO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021405-5

\*\*\*

**PORTARIA N° 1015, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **AGINERO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, matrícula n° 10814, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP - BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021400-4

\*\*\*

**PORTARIA N° 1016, de 30 de junho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR NEUZA OLIVEIRA SALES RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARLENE FENGLER – CHAPECO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021375-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1017, de 01 de julho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEAN EVANDRO LARA**, matrícula nº 4969, de PL/GAB-86 para o PL/GAB-83 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP - JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021419-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1018, de 01 de julho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JO KRUGER DE CARVALHO**, matrícula nº 10413, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP - JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021420-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1019, de 01 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **CARLOS GRASSI**, matrícula nº 11392, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP- SILVIO DREVECK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021431-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1020, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ANDRÉ RICARDO CALLAI**, matrícula n° 5667, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-99 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP- SILVIO DREVECK).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021438-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1021, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **VALMIR FRANCISCO COMIN**, matrícula n° 3217, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-82 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (LIDERANÇA DO PP).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021429-2

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1022, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **DAYANNE DA SILVA BORGES**, matrícula n° 11064, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP-BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021455-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1023, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FELIPE MARCAL RUBI**, matrícula n° 10583, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP - BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021459-4

————— \* \* \* —————



**PORTARIA N° 1024, de 01 de julho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **LUCAS DE SOUZA VIEIRA**, matrícula n° 11291, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP- BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021457-8

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1025, de 1 de julho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR DANIEL DA SILVA MACHADO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER – TUBARÃO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021289-3

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1026, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato de Mesa n° 244 de 12 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as indicações e os planos de trabalho apresentados pelas chefias imediatas, contendo as respectivas autorizações.

**RESOLVE:**

Fica homologada a designação do servidor abaixo relacionado para atuar no regime de trabalho remoto nos termos do Art. 12 do Ato de Mesa n° 244 de 12 de maio de 2022:

Servidor	Lotação	Modalidade de Trabalho Remoto	Período de Duração
Marivânia Pizzi	DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	Produtividade	28/06/2022 a 27/12/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000020929-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1027, de 1 de julho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016



**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR LETICIA DALABRIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAS-83, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL-COLEGIADO DE BANCADA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021434-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1028, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR ANTONIO JOSE BENACI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-53, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL – GASPARGAS).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021152-8

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1029, de 1 de julho de 2022.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR THAIS CRISTINA PARALUPPI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA – BOMBINHAS).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021517-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1030, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR CRISTIANO INEIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA – XANXERE).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021452-7

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 1031, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR VANDIR LUIZ SCHUH**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-100, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SILVIO DREVECK – MONDAI).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021469-1

\*\*\*

**PORTARIA N° 1032, de 1° de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **VERA NASCIMENTO PINHEIRO GONÇALVES**, matrícula n° 6181, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2022 (GAB DEP - SERGIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021540-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 1033, de 1 de julho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR RONERIO HEIDERSCHIEDT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-91, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO MDB – PALHOÇA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021501-9

\*\*\*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Diário da ALESC**  
Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)